

LEI Nº 1476, DE 9 DE JULHO DE 2002.

ALTERA REDAÇÃO DAS LEIS Nº 1.459, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 E Nº 1.206, DE 15 DE AGOSTO DE 1991 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DOS PODERES DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera redação do art. 99-A da Lei Nº 1.206, de 15 de agosto de 1991, e altera a redação do inciso I, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 99-A.....

I – vacância do cargo público;

II -.....

Parágrafo único: Na hipótese de vacância do cargo por morte do servidor titular o direito adquirido de Férias Prêmio será indenizado, em espécie, aos herdeiros e sucessores, observadas as regras do Código Civil Brasileiro e legislação previdenciária.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 22 de outubro de 2001, incidido sobre esta os efeitos da Lei Nº 1.459/01.

Paço Municipal de Guaranésia, 9 de julho de 2002.

**Narciso Lopes**  
**Prefeito Municipal**